



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Aviso n.º 25706/2007

Nos termos do disposto no artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta, a Lista de Antiguidade do Pessoal do Quadro do Supremo Tribunal de Justiça, com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Ao abrigo do artigo 96º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do Serviço.

22 de Novembro de 2007. — O Administrador, *Pedro dos Santos Gonçalves Antunes*.

Os Credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

21 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Mafalda Cortês*. — O Oficial de Justiça, *Arnaldina Costa*.

2611069905

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 8584/2007

A Mmª Juiz de Direito Dra. Margarida Oliveira, do 1º Juízo — Tribunal Judicial de Águeda:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 138/06.0GBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carla Sofia Pereira Cardoso filho(a) de Horácio de Figueiredo Cardoso e de Maria Fernanda Simões Pereira natural de: Portugal — Águeda — Agadão [Águeda]; nacional de Portugal nascido em 06-07-1983 estado civil: Solteiro, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, BI — 12388716 domicílio: Rua Augusta Gil, 23 — 3º Esqº, 1000-063 Lisboa, a qual se encontra indiciada da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, p.p. pelo artigoº 220º do C. Penal, praticado em 08-02-2006; de que esta foi declarada contumaz, nos termos do disposto nos artigo's 335º e 476º, ambos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigoº 320.º do C. P. Penal;

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

— obter ou renovar o passaporte; obter certidão de assento de nascimento e, caso exista, assento de casamento; obter certificado de registo criminal; obter ou renovar bilhete de identidade; registar a aquisição de imóveis, registar a aquisição de veículos automóveis e renovar a carta de condução.

19 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Oliveira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 8585/2007

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência 2402/06.0TBAGD em que são:

Insolvente: FUSAG — Fundação e Serralharia Águeda, S. A., NIF — 500153388, com sede em Raso de Paredes, Paredes, 3750-005 Águeda.

Administrador da insolvente: Fernando Silva e Sousa, com domicílio na Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3º Esq. 4465-024 S. Mamede — Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 19-12-2007, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência. Na eventualidade de não ser aprovado o plano de insolvência, a assembleia deverá pronunciar-se sobre a forma de proceder à liquidação da massa insolvente.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na Secretaria do Tribunal.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 8586/2007

No Tribunal Judicial de Alcobaca, sob o n.º 965/07.1TBACB no 3º Juízo do Tribunal Judicial de Alcobaca, no dia 15-11-2007, às 15,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Mário Luís Rodrigues de Sousa, NIF — 125853610, Endereço: Rua Principal, n.º 27, Carrascal, 2460-605 Alcobaca e Maria da Luz Gregório Faustino de Sousa, estado civil: Casado, nascido(a) em 22-04-1956, nacional de Portugal, NIF — 160774519, BI — 8284070, Endereço: Rua Principal, 27, Carrascal — Prazeres Aljubarrota, 2460-000 Alcobaca, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Carlos Manuel Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia n.º 35, Candeeiros, 2475 Benedita. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter (alínea i do artigo 36 — CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 8 de Janeiro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armanda Tanqueiro*.

2611071876